Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 11 de dezembro de 2020.

MENSAGEM Nº 52 / 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter aos membros dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2018-2021, prevista no artigo 1º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 752, de 25 de outubro de 2017.

Primeiramente, destacamos que as atividades de planejamento e gestão desenvolvidas no âmbito da administração pública exigem constante aperfeiçoamento na busca pela eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental. Nesse sentido, a revisão do Plano Plurianual – PPA confere dinamismo ao planejamento e propicia condições para a melhoria da qualidade dos Programas que o integram, além de ampliar a transparência das ações governamentais. Este processo perpassa por todas as etapas do ciclo da gestão do planejamento e representa uma oportunidade para exercitar a capacidade de avaliação e de autocrítica além de repriorizar os investimentos governamentais, tendo como foco resultados para atendimento das demandas da sociedade e a qualidade dos gastos públicos.

Diante disso, o município de Praia Grande de maneira pioneira promoveu a primeira Revisão de Metas do Plano Plurianual durante a execução do exercício de 2015 de forma a compatibilizar as ações praticadas pelo Governo no ano

vigente com as então, já defasadas, preconizadas anteriormente durante a elaboração do PPA anteriormente vigente em meados do exercício financeiro de 2013.

Em absoluta consonância com a filosofia adotada por esta Administração, em 2014 foi criado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP o "Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM", um indicador que busca avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelos gestores das 644 prefeituras paulistas, excetuando-se apenas a capital do Estado de São Paulo, e tem como objetivo verificar se a visão e objetivos estratégicos dos municípios foram alcançados de forma efetiva oferecendo elementos importantes para auxiliar e subsidiar os Prefeitos no decorrer dos seus respectivos mandatos. Assim, a nova rotina implementada pelo planejamento estratégico impulsionou o avanço de Praia Grande dentro do ranking dos municípios do Estado de São Paulo partindo da nota B (gestão efetiva) em 2014 para B+ (gestão muito efetiva) em 2015 e novamente B+ em 2016, e com isso passando a figurar entre as 9 (nove) melhores cidades ranqueadas do Estado, quando isolamos somente os municípios considerados de grande porte.

Corrobora os dados trazidos anteriormente, a nota do IEGM de Praia Grande auferida no exercício de 2018 onde novamente alcançamos o B+, porém, desta vez impulsionado pelo indicador específico do Planejamento, o "i-Planejamento" o qual obteve a inédita nota B+ (gestão muito efetiva), nota que se repete em 2019, denotando a importância e consistência do Planejamento na gestão pública de Praia Grande. Cabe-nos lembrar que, o indicador de Planejamento possui maior "peso" sobre a nota geral do que outros indicadores, tendo assim, portanto, significativa relevância no resultado geral do Município.

Desta forma, assim como no PPA anterior (2014-2017), propomos continuidade ao processo de revisão do PPA vigente (2018-2021) com as adequações constantes do "Anexo Único" desta propositura visando o fortalecimento do processo

de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como a compatibilização das ações e programas governamentais inseridos no Plano Plurianual com as metas estabelecidas pelo Plano de Governo, garantindo transparência e coerência entre as metas físicas estipuladas e as efetivamente buscadas, as quais serão novamente elementos de avaliação para composição do "*Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM*" do exercício de 2020.

Sendo assim, submetemos esta revisão por imperiosa necessidade de promover alterações na programação das Secretarias de Saúde Pública, Educação, Esporte e Lazer, Cultura e Turismo, Transporte, Assistência Social, Habitação, Assuntos Institucionais, Planejamento Estratégico, Assuntos de Segurança Pública, Obras Públicas, Serviços Urbanos, Meio Ambiente, Trânsito, Finanças, Procuradoria Geral do Município, Gabinete do Prefeito e suas respectivas Subsecretarias de Comunicação Social, Juventude e Cidadania, da Câmara Municipal e por fim do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG.

Na Revisão do PPA 2018–2021 serão alterados 22 (vinte e dois) programas e seus respectivos indicadores e ações governamentais devidamente demonstrados e justificados através do "Anexo Único - Metas e Prioridades Revisadas".

Entretanto, com o intuito de melhor elucidar aos nobres Edis, elencamos a seguir as principais alterações com as devidas justificativas na área da "Saúde" que ocorre por conta da necessidade em realizarmos a pactuação periódica dos indicadores de Saúde estipuladas no âmbito municipal com as outras esferas de governo mantendo-as em consonância com a *Programação Anual de Saúde* e alinhadas as ações e serviços de saúde realizados no município.

Na "Educação", nos deparamos com a necessidade de adequação da meta inicialmente estabelecida no PPA vigente por conta da redução no número de matriculas realizadas na Educação de Jovens e Adultos – EJA da rede estadual por conta do fechamento de 1 (uma) unidade.

Em relação às modificações propostas nas demais áreas da Administração Pública, bem como no Poder Legislativo e na Autarquia de Previdência – IPMPG, a grande motivação decorre dos ajustes imprescindíveis e, logicamente, imprevisíveis por conta da pandemia no novo coronavírus (COVID-19) que afetou drasticamente a consecução das metas governamentais no ano de 2020.

Ressaltamos também, o evidente lapso temporal existente entre a elaboração do PPA, que ocorreu em meados do exercício de 2017 e a execução deste orçamento, exigindo a revisão de metas em função de necessária repriorização de ações governamentais ou, muitas vezes, por fatores alheios ao planejamento, tais como, o índice de inflação acumulado no período, o notório cenário econômico extremamente conturbado com a instabilidade do PIB, incertezas quanto ao futuro, problemas de ordem técnica, dentre outras variáveis, assim como detalhadamente justificado no "Anexo Único".

Ressaltamos que, a confecção deste PLC, visa ainda atender, de maneira cabal, aos ditames e orientações do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Certo da relevância desta matéria encaminho o Projeto de Lei Complementar em questão para que seja apreciado e votado com a urgência que o caso requer. Ao tempo que espero contar com sua aprovação, solicito especial apoio de Vossa Excelência e dos membros dessa Câmara Municipal, que sempre apoiaram

nossas iniciativas, demonstrando efetivo interesse no desenvolvimento do nosso município, bem como no bem-estar de nossa população.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser um importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevado apreço a V.S.ª.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP

Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/2020

DE, ... DE ..... DE 2020

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2018-2021, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 752, de 25 de outubro de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual 2018-2021 para execução no exercício 2020, conforme dispõe o art. 1º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº. 752 de 25 de outubro de 2017.

§ 1º A Revisão do Plano Plurianual 2018-2021, decorre do aprimoramento do processo de gestão dos Programas de Governo e da adequação às situações não previstas no Plano Plurianual.

§ 2º A Revisão baseada no Art. 1º, § 1º da Lei Complementar Municipal n°. 752, de 25 de outubro de 2017 apresenta para o exercício de 2020, o "Anexo Único - Metas e Prioridades Revisadas", com as alterações efetuadas em programas e ações introduzidas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ..... de ..... 2020, ano quinquagésimo quarto da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO

PREFEITO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

METAS E PRIORIDADES REVISADAS - EXERCÍCIO DE 2020

ÓRGÃO EXECUTOR: 10.07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

PROGRAMA: 1003 - GESTÃO ESTRATÉGICA DA SAÚDE

CÓDIGO / NOME DO INDICADOR:	UNIDADE DE MEDIDA	META ATUAL	META REVISADA
RAZÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DO COLO DO ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 ANOS E A POPULAÇÃO FEMININA NA MESMA FAIXA ETÁRIA	RAZÃO	0,50	**0,20**
RAZÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA REALIZADAS EM MULHERES DE 50 A 69 ANOS E A POPULAÇÃO FEMININA NA MESMA FAIXA ETÁRIA	RAZÃO	0,31	**0,27**

JUSTIFICATIVA:
- RAZÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DO COLO DO ÚTERO EM MULHERES DE 25 A 64 ANOS E A POPULAÇÃO FEMININA NA MESMA FAIXA ETÁRIA e
- RAZÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA REALIZADAS EM MULHERES DE 50 A 69 ANOS E A POPULAÇÃO FEMININA NA MESMA FAIXA ETÁRIA:
O município de Praia Grande, através de seu Decreto nº. 6922 de 16 de Março de 2020, declara situação de emergência e define medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19). E uma das diversas medidas foi suspender agendas de usuários sus-dependentes que foram classificados população de risco, além das medidas preventivas de fechamento de agendas dos nossos prestadores de serviços, assim que decretada a quarentena pela governo estadual e reforçada pela legalidade municipal, justificou a revisão de uma meta-análise descendente.